



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2023

Autoriza o Executivo municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do município para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - 2024.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor venal dos imóveis do Município em 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento cento) visando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - para o exercício de 2024.

Art. 2º Para pagamento à vista e em parcela única será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para cadastros em dia com os tributos municipais e 5% (cinco por cento) para cadastros com pendências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio Negro, 22 de novembro de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 22/11/2023 14:18:44

**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6555e37fc81adf>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 22/11/2023 14:18



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadores,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar incluso objetiva autorizar o Executivo Municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do Município visando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2024.

O valor de correção busca recompor o valor da PGV com a perda inflacionária do período em 4,82% (IPCA nov/22 a out/23). O Código Tributário Nacional instituído pela Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, em seus artigos 32 a 34 estabelece as normas gerais que regulam esse imposto, cuja competência está prevista no artigo 156, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para tal.

Para 2024 está se sugerindo um benefício aos contribuintes/cadastros imobiliários em dia com os tributos municipais, privilegiando-os com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, para os cadastros com pendências o percentual de desconto será de 5% (cinco por cento).

Cabe a informar ainda que o Município atendendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, contratou empresa para atualização da Planta Genérica de Valor – PGV, e que esta será analisada e gradualmente implantada de forma a não causar impacto desproporcional a população após compatibilização com o Código Tributário e o sistema de gestão pública implantado e em uso pelo Município.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município, pelo fato de que necessitamos implantar a mesma para lançar os valores e emitir os novos carnês para posterior cobrança. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei Complementar, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 22/11/2023 14:18:12
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

